

Art. 10. O credenciamento e o descredenciamento de delegados municipais serão realizados perante o competente juízo eleitoral, que encaminhará, imediatamente, por meio eletrônico, as informações ao Tribunal Regional Eleitoral respectivo, para inserção dos dados no Módulo Interno do sistema.

Art. 11. Os dados inseridos no Módulo Interno estarão disponíveis aos juízes eleitorais pelo Módulo Consulta Web do sistema, considerando-se efetivada a comunicação, para os fins previstos no art. 19 da Resolução-TSE nº 19.406, de 5 de dezembro de 1995, independentemente de qualquer outro expediente ou aviso.

Art. 12. O cadastramento dos usuários para acesso ao Módulo Interno será realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE e pela unidade correspondente em cada Tribunal Regional.

Art. 13. O Módulo Externo (SGIPex) é de utilização obrigatória pelos partidos políticos e será colocado à disposição dos interessados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais promoverão, em sua respectiva jurisdição, o treinamento dos partidos políticos na utilização do Módulo Externo (SGIPex).

Art. 14. A Justiça Eleitoral e os partidos políticos deverão adequar-se ao disposto nesta resolução até o dia 3 de outubro de 2009.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2009.

CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE - MARCELO RIBEIRO – RELATOR – JOAQUIM BARBOSA – RICARDO LEWANDOWSKI – FELIX FISCHER – FERNANDO GONÇALVES – ARNALDO VERSIANI

23.085 - PETIÇÃO Nº 2.827 – CLASSE 24ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Requerente: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PETIÇÃO. RECEITA FEDERAL. PARTIDOS POLÍTICOS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. SUSPENSÃO. DOCUMENTOS FISCAIS. JUSTIÇA ELEITORAL. ENCAMINHAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPERCUSSÃO.

À Justiça Eleitoral compete analisar qualquer documento fiscal que possa repercutir na prestação de contas, especialmente quando essa documentação é fruto de auditoria do Fisco Federal e indiciária de irregularidade na escrituração contábil dos partidos políticos.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, determinar o desentranhamento de documentos e seu encaminhamento aos respectivos relatores de processos de prestação de contas de Partidos Políticos, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 18 de junho de 2009.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 90/2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35395 – CLASSE 32ª – BARROSO (MINAS GERAIS).

RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) – MUNICIPAL

ADVOGADOS: LUÍS FERNANDO BELÉM PERES e outros.

RECORRIDA: EIKA OKA DE MELO.

ADVOGADO: MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM.

RECORRIDO: JOÃO EPIFÂNIO PINTO.

ADVOGADO: FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO.

PROTOCOLO Nº: **17274/2009.**

Ficam intimados os recorridos, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 35395.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 092/2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL Nº 34560 – CLASSE 32ª – BOM JARDIM (MARANHÃO).

RELATOR	MINISTRO JOAQUIM BARBOSA.
RECORRENTE	COLIGAÇÃO “POR AMOR A BOM JARDIM”. FERNANDO NEVES E OUTROS.
ADVOGADOS	ANTÔNIO ROQUE PORTELA DE ARAÚJO.
RECORRIDO	EDSON CARVALHO VIDIGAL E OUTROS.